



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.682, DE 07 DE MAIO DE 2021

“Altera a Lei nº 776, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao art. 9º da Lei nº 776, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
§4º Para fins de controle ambiental dos sistemas de esgotamento sanitário e de destinação de resíduos sólidos do loteamento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, responsável pela execução desses serviços no município, expedirá declaração sobre a adequação do projeto e sua autorização, que deverá ser apresentada à Prefeitura juntamente com o Parecer Técnico expedido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, nos termos do art. 2º, XVI da Lei nº 1.716/1999”

Art. 2º Fica incluída alínea “g” ao inciso II do art. 21 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

776/1974, bem como é acrescido o inciso IV ao mesmo artigo, com os seguintes teores:

“Art. 21. (...)

I – (...)

II – (...)

a) (...)

g) pareceres técnicos autorizativos expedidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

III – (...)

IV- Entende-se por melhoramento executados a realização das seguintes obras:

a) Execução de pavimentação do sistema de circulação de vias, incluídas as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres:

- ruas: etapas de reforço de subleito, sub-base, base e capeamento que serão do tipo asfáltico, poliédrico ou intertavadado;

- calçadas: com espessura mínima de 6 cm, com no mínimo 2,50m de largura e meio-fio;

b) rede de escoamento de águas pluviais, munida com a instalação de bueiros inteligentes (cesto coletor com alças laterais de metal com a finalidade de facilitar o trabalho de limpeza, remoção e manutenção), com manilhamento de no mínimo 0,80m de diâmetro, situadas no centro das ruas, que receberão em seus “PVs” (Poços de Visita) as águas vindas das “BLs” (Bocas de Lobo), localizadas nas sarjetas com manilhamento de no mínimo 0,40m;

c) rede de água potável, indicando fonte abastecedora e volume de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

alimentação, com tubulações destinadas ao abastecimento das residências, as quais deverão ser localizadas nas calçadas, seguindo as orientações dos órgãos competentes do Município (Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraisópolis);

d) rede de energia elétrica com lâmpadas de LED;

e) rede de esgotos sanitários com tubulações em “PVC” de no mínimo 8”, destinadas ao despejo, as quais deverão ser localizadas nas calçadas, seguindo as orientações dos órgãos competentes do Município (Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraisópolis);

f) sinalização viária, vertical e horizontal, elaborado de acordo com os manuais de “Sinalização Vertical de Regulamentação” - Volume I, CONTRAN/SENATRAN, Resolução nº 180, de 26/08/2005 - e de “Sinalização Horizontal” - Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, Resolução nº 236, de 11/05/2007;

g) de execução de rampa de acessibilidade do tipo “D” (NBR-9050/2015) e de piso podotátil de alerta ou direcional, conforme a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, da Lei Estadual nº 15.426, de 03 de janeiro de 2005, e do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 776, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 5º A Prefeitura exigirá que o loteador reserve faixa de no mínimo 2,00m de largura nos fundos do lote em declive, a qual deverá estar hachurada e identificada no mapa como área “non aedificandi” (área não edificante), onde serão passadas as tubulações de escoamento de águas pluviais (manilhas de no mínimo 0,40m) e de esgoto sanitário (com tubulação em “PVC” de no mínimo 8”).

Parágrafo único. Para fins de cômputo de metragem mínima de área do lote em declive, não será considerada a área “non aedificandi” de que trata o caput deste artigo.”

Art. 4º O artigo 9º, §3º, da Lei nº 776, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

a) (...)

- calçadas: com espessura mínima de 6 cm, com no mínimo 2,50m de largura e meio-fio;

b) rede de escoamento de águas pluviais, munida com a instalação de bueiros inteligentes (cesto coletor com alças laterais de metal com a finalidade de facilitar o trabalho de limpeza, remoção e manutenção), com manilhamento de no mínimo 0,80m de diâmetro, situadas no centro das ruas, que receberão em seus “PVs” (Poços de Visita) as águas vindas das “BLs” (Bocas de Lobo), localizadas nas sarjetas com manilhamento de no mínimo 0,40m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

c) rede de água potável, indicando fonte abastecedora e volume de alimentação, com tubulações destinadas ao abastecimento das residências, as quais deverão ser localizadas nas calçadas, seguindo as orientações dos órgãos competentes do Município (Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraisópolis);

d) (...)

e) (...)

f) rede de esgotos sanitários com tubulações em “PVC” de no mínimo 8”, destinadas ao despejo, as quais deverão ser localizadas nas calçadas, seguindo as orientações dos órgãos competentes do Município (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraisópolis);

g) (...)

h) (...)

i) pareceres técnicos autorizativos expedidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 7 de maio de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.682, de 07/05/2021 foi publicada na data de 07/05/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão